

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8561 DE 08 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E CONSTRUÇÃO DE MIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), para despesas relativas à Construção de Portais, com recurso federal, através de convênio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
4.4.90.51 – 23.695.0216.1.398	
(Federal).....R\$	223.000,00
TOTAL.....R\$	223.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – 10.302.0207.1.387	
(Federal).....R\$	223.000,00
TOTAL.....R\$	223.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para despesas relativas à Construção de Mirante, com recurso próprio, como contrapartida no convênio estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
4.4.90.51 – 15.451.0216.1.399	
(Próprio).....R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$	5.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília	
02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
3.3.90.30 – 23.695.0216.2.298	
(Próprio).....R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$	5.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão dos créditos adicionais especiais de que trata esta Lei:

- I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;
- II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 08 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 06.07.2020 - Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
/jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 13059 DE 08 DE JULHO DE 2020

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS E CONSTRUÇÃO DE MIRANTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8561, de 08 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), para despesas relativas à Construção de Portais, com recurso federal, através de convênio, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
4.4.90.51 – 23.695.0216.1.398	
(Federal).....R\$	223.000,00
TOTAL.....R\$	223.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.09.00 – Secretaria Municipal da Saúde	
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51 – 10.302.0207.1.387	
(Federal).....R\$	223.000,00
TOTAL.....R\$	223.000,00

Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para despesas relativas à Construção de Mirante, com recurso próprio, como contrapartida no convênio estadual, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
4.4.90.51 – 15.451.0216.1.399	
(Próprio).....R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$	5.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

02.15.00 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenv. Econômico	
3.3.90.30 – 23.695.0216.2.298	
(Próprio).....R\$	5.000,00
TOTAL.....R\$	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de julho de 2020.
tig

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 6 3

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, REVOGA o item **164**, da Portaria nº **28685**, de 29 de agosto de 2013, que designou o servidor **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, Motorista, para o desempenho da função gratificada de **Chefe do Serviço de Som**, da Secretaria Municipal da Educação.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 6 4

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 70614, de 19 de novembro de 2019, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, coloca à disposição do **Tiro-de-Guerra de Marília**, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

01. **ANDRÉ BELIZÁRIO JACINTO**, Auxiliar de Escrita;
02. **IZABEL CRISTINA MANOEL**, Auxiliar de Escrita;
03. **RUBENS ANTÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais;
04. **TEREZINHA ALVES PEREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 3 6 5

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 32597 de 20 de dezembro de 2016, tendo em

vista as informações contidas no Protocolo nº 27332/2015, o qual indica não ter sido feita a revogação da Portaria que designou a servidora G.R.S.P. para função de Triadora Auxiliar da Regulamentação Médica do SAMU, quando a mesma foi transferida do SAMU, deixando de exercer a função designada, ocasionando expedição de Portaria de revogação retroativa.

Considerando que após a instauração da Sindicância foram arroladas as testemunhas para que pudessem esclarecer os fatos delineados.

Considerando que a testemunha de **fls. 22, C. R. S.** disse:

“realmente houve uma falha administrativa do SAMU ao não pedir a revogação da função da senhora G.R.S.P. Esclarece que após tomar ciência do ocorrido, comunicou a Secretaria da Saúde para que providenciasse a revogação da função de triadora auxiliar da regulação médica junto ao serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU. Informa ainda que a servidora que trabalhava no setor administrativo do SAMU na época dos fatos era a senhora L.Z. Esclarece por fim que não sabe dizer se a servidora G. devolveu ao município o dinheiro relacionado à função que não exerceu.”

Considerando que a testemunha de **fls. 27 e 34, G.R.S.P.**, aduziu:

“esclarece que trabalhou no SAMU na função de triadora auxiliar da regulação médica no ano de 2014, contudo não se recorda a data em que foi transferida para a central de ambulâncias. Informa também que na central de ambulâncias atribuições que exercia no SAMU na função de triadora auxiliar da regulação médica. Informa também que não sabe dizer se a função de triadora auxiliar da regulação médica também existe na central de ambulâncias, não sabe dizer também se existe o cargo de recepcionista triadora. Na época dos fatos, o chefe da central de ambulância era o senhor C., que hoje se encontra na frota municipal. Informa também que foi contratada para trabalhar no SAMU e que eventualmente fazia horas na central de ambulância. Esclarece ainda que apenas foi cedida temporariamente a central de ambulâncias e que depois retornaria a suas atividades no SAMU, o que efetivamente aconteceu. Informa que não viu problemas em receber a função na central de ambulâncias, pois além de exercer as mesmas atribuições, havia sido apenas cedida de forma temporária a central de ambulâncias. Esclarece ainda que recebeu a função de triadora de auxiliar de regulação médica durante o período em que estava na central de ambulâncias, por aproximadamente 1 ano, de boa fé, pois exercia praticamente as mesmas funções que exercia quando trabalhava na função no SAMU. Esclarece ainda que se porventura a Prefeitura entender que o recebimento da função durante este período foi indevida, está disposta a entrar em um acordo com o município a fim de sanar o problema.”

Considerando que a testemunha de **fls. 28, L.A.S.Z.** informou:

“trabalha no setor administrativo do SAMU há aproximadamente 7 anos. Esclarece que a função de triadora auxiliar de regulação médica é uma função nova na rede municipal, e os servidores que fazem jus a tal benefício solicitam pessoalmente ao secretário da administração o recebimento da remuneração através de protocolo. Informa também que a senhora G. foi a primeira servidora que recebia o benefício a ser transferida da unidade de saúde. Assim sendo, no momento de sua transferência o setor administrativo do SAMU, bem como outros funcionários ligados ao RH da Prefeitura não se atentaram a necessidade da revogação. Ressalta que tal erro administrativo não foi causado intencionalmente, mas sim pela inexperiência na execução de uma função recém-criada. Ressalta ainda que após a verificação do ocorrido, foi providenciada imediatamente a revogação da função da senhora G. Não sabe dizer se a senhora G. devolveu o dinheiro recebido quando não exercia a função supracitada.”

Considerando que a testemunha de **fls. 37, C.F.P.**, aduziu:

“era chefe da senhora G. R. S. P. no período em que ela trabalhou na Central de Ambulâncias. Informa ainda que não tinha conhecimento que a senhora G. recebia uma função que não existia na Central de Ambulâncias. Esclarece ainda que na central de ambulâncias a senhora G. atendia ao telefone, fazia agendamento de atendimentos, operava o rádio, dentre outras atividades. Esclarece ainda que na central de ambulâncias não possui atividade de triadora. Informa ainda que a senhora G. trabalhou na central de ambulâncias por aproximadamente 1 ano. Informa ainda que nem posteriormente a saída da servidora ficou sabendo da possível irregularidade, pois não pertence ao setor administrativo.”

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Inicialmente, a Comissão esclarece que após a análise das provas acostadas ao presente procedimento de sindicância, ficou constatado que a despeito de ter havido uma falha administrativa na não revogação da portaria que concedia função a servidora G.R.S. P. tal fato não se subsume como infração de ética do Município.

Isto porque, a falha administrativa se baseou na inexperiência da equipe do setor administrativo do SAMU, pois segundo depoimentos, a citada servidora foi a primeira funcionária com a função a ser transferida do SAMU, e desta forma a equipe não se atentou na necessidade de solicitar a revogação. Ressalta ainda, que após a verificação dos fatos a equipe do SAMU providenciou de imediato a revogação da função.

Tais fatos narrados na sindicância, na visão da Comissão, demonstram que a falha administrativa não foi evitada de má fé, pois além da inexperiência do setor administrativo a

pronta resposta em solicitar a revogação da função demonstra a boa fé dos servidores.

No que tange a conduta da Servidora G.R.S.P., a mesma foi contratada para trabalhar no SAMU e posteriormente foi cedida a Central de Ambulância. De acordo com a servidora ao ser cedida a Central de Ambulância a mesma exercia atividades semelhantes a que exercia no SAMU e desta forma não entendia como errado continuar recebendo a função. Ressaltamos ainda que em audiência realizada dia 11 de janeiro de 2019, a servidora informou que havendo irregularidade no recebimento da função no período em que trabalhava na Central de Ambulância esta disposta a fazer um acordo financeiro com a Prefeitura no intuito de sanar o problema.

Desta forma, a despeito da falha administrativa dos servidores públicos a conduta demonstrada pelos mesmos não configuram infrações ética administrativa. Contudo, como na estrutura administrativa da Central de Ambulância do Município não existe a função de Triador Auxiliar da Regulação Médica, o recebimento de tal função por servidor que não esteja lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência infringe o princípio da legalidade.

Assim sendo, como houve recebimento de benefício indevido, a Comissão Permanente de Sindicância sugere que o Município celebre acordo com a servidora G.R.S.P. no intuito de devolver o valor recebido indevidamente pela servidora no período em que não estava trabalhando no SAMU.

Diante do exposto a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE parcialmente o parecer da Comissão Permanente de Sindicância exarado na Sindicância instaurada pela Portaria nº 32597, de 20 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 27332/15, e determina o **ressarcimento ao erário público municipal** com fundamento no art. 106 da LCM. nº 11/91, no valor pertinente à função de Triadora Auxiliar da Regulação Médica do SAMU, pelo período em que a servidora G.R.S.P. ficou lotada na Central de Ambulâncias recebendo a referida função, **uma vez que na Central de Ambulâncias não possui atividade de triadora**, para tanto consignamos que de boa-fé a própria servidora se prontificou a: "que se porventura a Prefeitura entender que o recebimento da função durante este período foi indevida, está disposta a entrar em um acordo com o município a fim de sanar o problema".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de julho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2020. Nº DA LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL: 823553. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Telhas, Tijolos, Blocos cerâmicos e afins, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 24/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 24/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 ou pelo email: pregao7@marilia.sp.gov.br. Justificativa: Os materiais serão utilizados em obras e reformas destas secretarias.

HELICIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

Vanderlei Dolce
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº133/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 823351. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando Registro de Preços visando eventual Aquisição FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, destinadas a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 30/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 30/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo email: pregao8@marilia.sp.gov.br. Justificativa: Para uso no serviço de varrição de vias públicas, capinação de guias, calçadas, terrenos e áreas públicas.

Vanderlei Dolce
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 136/2020. Nº DA LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL: 823553. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Aquisição de Moveis e Eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal da Saúde. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 22/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 22/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também

estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377, CEP 17506-040, Marília/SP, ou pelo email: pregao7@marilia.sp.gov.br. Justificativa: Os equipamentos serão utilizados na UPA zona norte.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Chamamento para Celebração de Termo de Colaboração, diretamente com as entidades: FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL, CNPJ 52.051.273/0001-69; ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO – ABRIGO DE IDOSOS, CNPJ 49.880.727/0001-08; CACAM – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARÍLIA, CNPJ 59.991.133/0001-10; LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, CNPJ 52.058.484/0001-23 e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA, CNPJ 52.051.273/0001-69; conforme Portaria Federal nº 369/2020, embasado no artigo 30, Inciso II da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações.

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de recapeamento asfáltico, conforme planilha de custos, memorial descritivo e anexos, diretamente da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MARÍLIA - CODEMAR inscrita no CNPJ/MF nº 44.477.354/0001-05; com fulcro no Artigo 24 Inciso VIII da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Chamamento para Celebração de Termo de Colaboração, diretamente com as entidades: FUNDAÇÃO MANSÃO ISMAEL, CNPJ 52.051.273/0001-69; ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO – ABRIGO DE IDOSOS, CNPJ 49.880.727/0001-08; CACAM – CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MARÍLIA, CNPJ 59.991.133/0001-10; LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MARÍLIA, CNPJ 52.058.484/0001-23; ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE MARÍLIA, CNPJ 52.051.273/0001-69; CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 51.507.952/0001-37 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília – APAE, CNPJ 52.061.264/0001-59, conforme Portaria Federal nº 378/2020, embasado no artigo 30, Inciso II da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações.

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 02 ao CST-1452/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE **Assinatura** 03/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de

serviços de operacionalização de Programa de Estágio remunerado de 500 (quinhentos) estudantes, visando ao desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV), destinados à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 05/07/21 **Processo** Protocolo n.º 22.727/20.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL Nº 23/2020 - P.P. nº 11/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11/2020. OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de ramais domiciliares de esgotamento sanitário com reposição da camada asfáltica em diversas ruas do município de Marília e seus distritos, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, de acordo com o memorial descritivo, planilhas de custo e cronograma físico financeiro, pelo período de 12 (doze) meses.** SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 21/07/2020 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: daem.com.br ou por e-mail: dacompra@terra.com.br e licitacaodaem@gmail.com. Marília, 08 de julho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente - DAEM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br